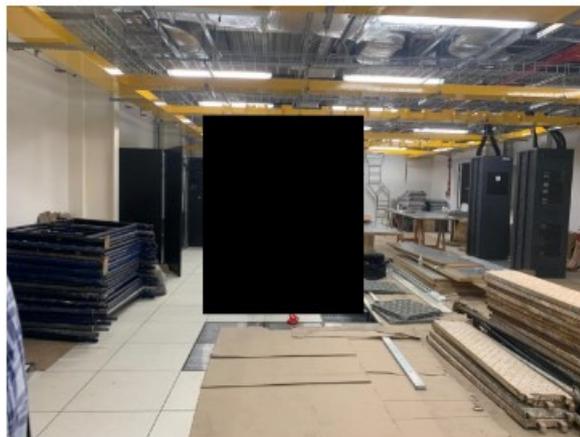




SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO

**PROJETOS E ENGENHARIA LTDA**  
**CNPJ 24.577.495/0001-84**  
**(SEM CARACTERIZAÇÃO DE TRABALHO**  
**ANÁLOGO À DE ESCRAVO)**  
**(SEM EMPREGADOS NO ESTABELECIMENTO)**



### **PERÍODO DA AÇÃO FISCAL:**

Iniciada em 25 de outubro de 2022

**LOCAL DA FISCALIZAÇÃO:** Rua Fonseca Teles, nº 19 – São Cristóvão - Rio de Janeiro – RJ – CEP 20940-200

**SUPOSTA ATIVIDADE:** (7112-0/00) Serviços de Engenharia



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

**ÍNDICE**

<b>1. EQUIPE</b>	3
<b>2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)</b>	3
<b>3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO</b>	3
<b>4. DA AÇÃO FISCAL</b>	3
<b>5. CONCLUSÃO</b>	12
<b>6. ANEXOS</b>	13



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

## 1. EQUIPE

### MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

#### Auditores-Fiscais do Trabalho

- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]
- [REDACTED] CIF [REDACTED]

## 2. DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL (EMPREGADOR)

- Nome: [REDACTED]
- CPF: [REDACTED]
- Endereço para Correspondência (residência): [REDACTED]

## 3. DADOS GERAIS DA OPERAÇÃO

Empregados alcançados: 00
Empregados no estabelecimento: 00
Mulheres no estabelecimento: 00
Total de trabalhadores registrados sob ação fiscal: 00
Mulheres registradas: 00
Total de trabalhadores identificados em condições análogas a de escravo: 00
Total de trabalhadores afastados: 00
Número de mulheres afastadas: 00
Número de estrangeiros afastados: 00
Valor líquido recebido rescisão: 00
Número de autos de infração lavrados: 00
Termos de apreensão e guarda: 00
Número de menores (menor de 16): 00
Número de menores (menor de 18): 00
Número de menores afastados: 00
Termos de interdição: 00
Guias seguro desemprego emitidas: 00
Número de CTPS emitidas: 00
Ocorrências caracterizadoras do TAE: 00

## 4. DA AÇÃO FISCAL

Trata-se de ação fiscal de combate ao trabalho análogo à escravidão iniciada às 10h do dia 25 de outubro de 2022.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

A ação fiscal foi planejada a partir da Notícia de Fato nº 003417.2022.01.000/8 oriunda do Ministério Público do Trabalho (SEI nº 13041.114245/2022-01), a respeito de supostas infrações trabalhistas de responsabilidade da empresa [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA LTDA (CNPJ 24.577.495/0001-84), que teria sido contratada pela AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUÇOES LTDA (CNPJ 96.556.642/0001-40) para prestar serviços em obra de infraestrutura realizada nas dependências da sede da empresa de telecomunicações TIM, no bairro de São Cristóvão.

De acordo com o conteúdo da demanda, registrada em setembro de 2022, a empresa “*não registra funcionários; não paga vale transporte, vale alimentação; demite os funcionários e não paga verbas rescisórias; não paga FGTS; não paga o INSS; os funcionários trabalham em regime análogo a escravidão; não fornece EPIS aos funcionários; não permite que os funcionários se filiem ao sindicato da categoria; funcionários fazem horas extras dias de semana e aos finais de semana e não recebem; funcionários são obrigados a trabalhar mesmo sem receber o salário mensal; a empresa possui uma sala secreta no Nova América Offices, Av. Pastor Martin Luther King Jr., 126 Shopping Nova América, Del Castilho, Rio de Janeiro – RJ; a empresa planeja secretamente dar o golpe na praça, dar falência e não pagar ninguém*”.

Assim, e conforme planejamento, na data supracitada os Auditores-Fiscais do Trabalho [REDACTED] compareceram ao local informado pela demanda, sito à Rua Fonseca Teles, nº 19, sendo recebidos pelo Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED], da área de Segurança e Saúde no Trabalho e pelo Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED] da área de infraestrutura predial da TIM, que direcionaram a equipe ao local da obra e ao representante da empresa AGEPLAN ENGENHARIA - CONSTRUÇOES LTDA, o Sr. [REDACTED] (CPF [REDACTED], que informou que a empresa [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA LTDA havia trabalhado na obra até novembro de 2021 e que atualmente não há empregados da citada empresa no local.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

*Sede da empresa TIM, local da obra na qual  
a empresa [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA estaria atuando*

Desta forma, em que pese não ter sido verificado “in loco” a presença de qualquer empregado, conforme demanda, a equipe decidiu por notificar a empresa AGEPLAN (cópia em anexo) a apresentar, por via eletrônica, e até o dia 04 de novembro de 2022, conforme documento em anexo, o contrato de prestação de serviços firmado junto à empresa [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA, bem como a relação de empregados que passaram pela frente de trabalho, com respectiva documentação sujeita à fiscalização trabalhista, sendo o conteúdo apresentado no prazo estabelecido.

**DA análise da documentação da [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA apresentada pela empresa AGEPLAN**

A análise da documentação da empresa [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA demonstra que a denunciada laborou no local de abril a setembro de 2021, conforme contrato apresentado (cópia em anexo). Ao todo, 25 trabalhadores passaram pelo local. São eles:

- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, servente de obras, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em junho de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, pedreiro, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 09/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em abril de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra de 04/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 09/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, eletricitista, laborou na obra de 06/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, servente de obras, laborou na obra de 09/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em abril de 2021, eletricitista, laborou na obra de 04/2021 a 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, eletricitista, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 09/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, pedreiro, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em abril de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra de 04/2021 a 08/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, servente, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, pedreiro, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em junho de 2021, eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, servente de obras, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, eletricitista, laborou na obra de 06/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, encarregado, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 09/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 09/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, auxiliar de eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, servente de obras, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 10/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em maio de 2021, eletricitista, laborou na obra de 07/2021 a 09/2021, com desligamento em 09/2021;
- [REDACTED] (CPF [REDACTED]), admitido em agosto de 2021, pedreiro, laborou na obra em 09/2021, com desligamento em 02/2022;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

██████████ (CPF ██████████), admitido em abril de 2021, eletricista, laborou na obra de 04/2021 a 09/2021, com desligamento em 02/2022.

Conforme verificado acima, vale ressaltar que as admissões, conforme os contratos de trabalho apresentados e também no Sistema eSocial, não necessariamente corresponderam exclusivamente ao período em que a empresa esteve atuando na obra realizada na sede da TIM e sob contrato com a empresa AGEPLAN, não havendo documentos adicionais sobre os trabalhadores em períodos ou demais obras em que a ██████████ PROJETOS E ENGENHARIA atuou.

Restou verificado que em abril e maio de 2021 eram 4 empregados na obra; em junho daquele ano, 6 empregados; em julho e agosto de 2021 foram 14 empregados; e em setembro do ano passado foram 25 empregados.

Foram também verificadas as folhas de controle de jornada, folhas de pagamento e contracheques, bem como acordos individuais para compensação de horas de trabalho (de acordo com o parágrafo 2º, do Art. 59, da Consolidação das Leis do Trabalho).

Também foi verificado que os salários estavam de acordo com o estabelecido em Convenção Coletiva 2021 (Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil, de Ladrilhos Hidráulicos e Produtos de Cimento, de Mármore e Granitos e Montagem Industrial do Município do Rio de Janeiro - Sintraconst-Rio e Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Rio de Janeiro - Sinduscon-Rio).

Também foram apresentados recibos de vale-transporte e vale-refeição de todo o período, pagos em dinheiro, sem comprovantes de transferência bancária.

### **Trabalhadores sem registro**

Foi verificado, entretanto, que o Sr. ██████████ e o Sr. ██████████ possuem registro em eSocial como admitidos em 02/08/2021, porém foi apresentado contrato de prestação de serviço com os mesmos empregados, cujo período seria de três meses, desde o dia 01 de julho de 2021, inclusive com Atestado de Saúde Ocupacional feito, evidenciando possibilidade de trabalhadores sem registro em julho de 2021.

### **Extrapolação de jornada aos sábados conforme Convenção Coletiva**

Ressalta-se que a jornada estabelecida foi de 44 horas semanais, distribuídas da seguinte forma, conforme comumente verificado na Indústria da Construção Civil: de segunda e quinta-feira, das 7h às 17h, com intervalo de uma hora intrajornada; e às sextas-feiras, das 7h às 16h, com intervalo de uma hora intrajornada, porém de forma geral foi anotada jornada às sextas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

sendo prorrogada até as 17h, sem pagamento de hora extra no contracheque do mês, devido ao acordo de compensação firmado.

No mês de agosto de 2021, alguns trabalhadores laboraram inclusive aos sábados ou domingos, fazendo jus a adicionais de 70% ou 100%, respectivamente, conforme Convenção Coletiva.

Verificou-se, entretanto, pelos controles de jornada, que houve extrapolação de jornada permitida aos sábados de acordo com a Convenção Coletiva. Um exemplo é o Sr. [REDACTED] que laborou por 8 horas no dia 14 de agosto, sendo que o limite pela Convenção Coletiva seria de 6 horas aos sábados. Da mesma forma, o Sr. [REDACTED] laborou por 8 horas no dia 07 de agosto. O mesmo ocorreu com o Sr. [REDACTED] que laborou por 8 horas no dia 28 de agosto (sábado) e com o Sr. [REDACTED] que laborou por 8 horas também no mesmo dia, entre outros empregados prejudicados.

Já em setembro, também houve extrapolação superior ao previsto em Convenção Coletiva aos sábados. Os Srs. [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED] laboraram por 8 horas no dia 04/09 e o Sr. [REDACTED] por exemplo, laborou por também 8 horas no dia 11/09.

#### **Ausência de pagamento de horas extras**

Alguns trabalhadores, apesar de terem cumprido horas extraordinárias, não tiveram pagamento das mesmas em contracheque, como foi o caso do Sr. [REDACTED] cujas 4 horas extraordinárias não teriam sido pagas em junho de 2021.

Só há evidência de pagamento de horas extras em agosto e setembro de 2021, conforme verificado nos contracheques apresentados pela empresa AGEPLAN.

Os trabalhadores [REDACTED] e [REDACTED] não tiveram seus controles de jornada de setembro de 2021 apresentados.

#### **Rescisões sem pagamento da multa do Art. 479 da CLT**

Quanto às rescisões de contrato de trabalho, verificou-se que foram apresentadas somente seis rescisões, referentes aos Srs. [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED], [REDACTED] e [REDACTED], uma vez que foram os empregados que passaram pelo canteiro e, desligados na mesma competência (09/2021) do final do serviço na obra em questão.

Da análise das rescisões, verificou-se algumas possíveis irregularidades. O empregado [REDACTED] [REDACTED] por exemplo, foi desligado por extinção normal do contrato de trabalho. De fato, e



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

conforme anotação em CTPS, ele foi contratado por 45 dias prorrogáveis por igual período no dia 03/08/2021. Ocorre que o desligamento foi no dia 29/09/2021, portanto 58 dias após a admissão, sem pagamento da multa do Art. 479 da CLT, que determina que nos contratos que tenham termo estipulado, o empregador que, sem justa causa, despedir o empregado será obrigado a pagar-lhe, a título de indenização, e por metade, a remuneração a que teria direito até o termo do contrato. Fato semelhante ocorreu com o empregado [REDAZIDO] com desligamento anterior ao final de contrato sem pagamento de indenização.

Para os demais trabalhadores citados, as rescisões foram pagas com aviso prévio, porém todas sem comprovante de transferência de valores.

#### **Rescisões fora do prazo legal**

Além da falta de comprovante de transferência de valores, verificou-se que todas as seis rescisões possuem assinatura dos trabalhadores após 10 dias dos respectivos desligamentos, que seria o prazo máximo determinado pela CLT para recebimento dos termos de rescisão e verbas (Art. 477, §6º da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17).

Conforme já citado, não foram apresentados comprovantes de pagamento (transferência bancária dos valores das verbas rescisórias).

#### **Licenças sem vencimento**

Outro fato que chamou a atenção: diversos trabalhadores foram admitidos, conforme Sistema eSocial, cerca de um mês antes do início das atividades na obra, sendo que neste período entre admissão e início da obra constam como em “Licença não remunerada ou sem vencimento” (código 21) no eSocial, ou com mesma licença após o trabalho na obra, sem documentos que comprovem os valores pagos nestes períodos, uma vez que só tivemos acesso à documentação referente ao período de atuação no canteiro. Isso ocorreu para os trabalhadores [REDAZIDO] (licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 03/08/21 a 05/09/21); [REDAZIDO] (licença sem vencimentos após obra, no período de 05/11/21 a 31/01/2021); [REDAZIDO] (licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 03/08/21 a 31/08/21); [REDAZIDO] (três licenças sem vencimento, de 20/09/21 a 26/09/21, de 19/10/21 a 21/10/21 e de 01/11/21 a 31/01/22); [REDAZIDO] (licença sem vencimentos após obra, no período de 05/11/21 a 31/01/2021); [REDAZIDO] (licença sem vencimentos de 02/08/21 a 13/08/21 e de 19/10/21 a 31/01/22); [REDAZIDO] (três licenças sem vencimento, de 03/08/21 a 06/09/21, de 19/10/21 a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO

20/10/21 e de 05/11/21 a 31/01/22); [REDACTED] (licença sem vencimentos de 03/08/21 a 31/08/21, e de 01/10/21 a 31/01/22); [REDACTED] S [REDACTED] (licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 02/08/21 a 13/08/21); [REDACTED] (licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 03/08/21 a 31/08/21); [REDACTED] (licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 03/08/21 a 05/09/21); [REDACTED] D [REDACTED] (licença sem vencimento de 05/11/21 a 31/01/22); [REDACTED] [REDACTED] (licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 03/08/21 a 31/08/21); [REDACTED] duas licenças sem vencimento, de 01/10/21 a 19/10/21 e de 05/11/21 a 31/01/22); [REDACTED] licença sem vencimentos antes do início na obra, no período de 03/08/21 a 05/09/21); [REDACTED] (duas licenças sem vencimento, de 02/08/21 a 13/08/21 e de 01/10/21 a 31/01/22); e [REDACTED] (licença sem vencimento de de 05/11/21 a 31/01/22).

#### **Fiscalização por parte da empresa contratante**

A documentação recebida por e-mail estava arquivada na empresa contratante AGEPLAN, que possui evidências de análise mensal de cumprimento de obrigações trabalhistas em relação às contratadas, entre elas a [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA, conforme imagem abaixo, entretanto, sem uma apuração mais detalhada dos itens, conforme verificado.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA**  
**SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO**  
**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ**  
**SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO**  
**PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

ARAUJO PROJETOS E ENGENHARIA					
DOCUMENTOS FUNCIONÁRIOS					
NOME DOS FUNCIONARIOS	Acordo de horas	Folha de ponto	Holerite	VR	VT
[REDAZIDO]	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok
	Ok	Ok	Ok	Ok	Ok

DOCUMENTOS EMPRESA	
CNPJ [REDAZIDO] ENGENHARIA	Ok
COMPROVANTE DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA PJ	Ok
GUIA GPS	
GUIA GRF	
FOPAG	Ok
SEFIP	Ok
DECLARAÇÃO DE INEXISTENCIA DE SUBCONTRATAÇÃO	Ok

*Controle apresentado pela AGEPLAN*

### **Tentativa de contato com o empregador**

Em paralelo à notificação, a equipe tentou fazer contato com o Sr. [REDAZIDO] (CPF [REDAZIDO], sócio da empresa [REDAZIDO] PROJETOS E ENGENHARIA, tanto pelo e-mail informado junto ao CNPJ ([REDAZIDO]) quanto pelo número de telefone ([REDAZIDO]) presente ao Sistema Infoseg, rede que reúne informações de segurança pública dos órgãos de fiscalização do Brasil.

Por meio do telefone supracitado, somente no dia 08 de dezembro o interlocutor atendeu e se identificou como Sr. [REDAZIDO], que seria pai do Sr. [REDAZIDO]. Foi esclarecido o motivo da ligação e solicitado que o Sr. [REDAZIDO] entrasse em contato assim que possível.

Na mesma data, o Sr. [REDAZIDO] retornou o contato pelo telefone [REDAZIDO]. Ele disse que a empresa já não mais atuava; que ficou sem receber as últimas parcelas de valores acertados com a empresa AGEPLAN; e que não tinha acesso fácil à documentação dos empregados, mas que iria ver com o contador. Foi confirmado o e-mail e informado pela Auditoria-Fiscal do Trabalho que seria enviada a relação e documentos a serem apresentados.

Assim, foi encaminhada mensagem ao e-mail [REDAZIDO] solicitando o envio, até o dia 20 de dezembro de 2022, de cópias dos termos de rescisão de contrato de trabalho



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO**

com respectivas transferências bancárias de quitação, se for o caso, de empregados da empresa [REDACTED] PROJETOS E ENGENHARIA LTDA que laboraram na obra na empresa TIM.

Apesar do envio e da confirmação de entrega da mensagem ao servidor GMAIL, não houve confirmação de leitura nem retorno. Foi tentado contato pelos telefones, também sem sucesso.

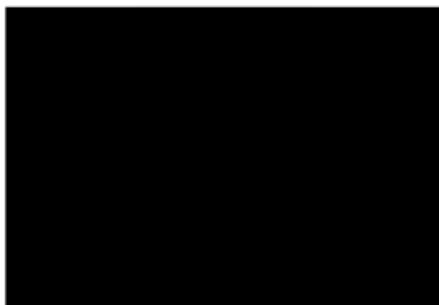
## **5. CONCLUSÃO**

Conforme o acima exposto, e apesar de diversas possíveis irregularidades verificadas, não restou caracterizado trabalho análogo à escravidão, uma vez que não havia trabalhadores no local e os documentos analisados não possibilitam constatação efetiva de qualquer variável de trabalho análogo à escravidão, entre elas, trabalho degradante, excesso de jornada, falta de pagamento de salário, servidão por dívida.

Por sua vez, considerando-se que não restou possível efetivamente realizar ação fiscal – por tudo quanto exaustivamente exposto, encaminhe-se o presente diagnóstico ao nobre parceiro Ministério Público do Trabalho para ciência e atuação nos termos da sua competência, colocando-nos à disposição para futura atuação conjunta em face do empregador referenciado.

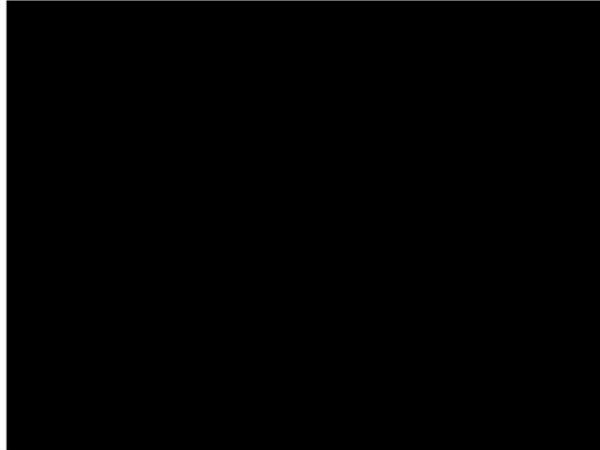
É o relatório.

Rio de Janeiro/RJ, 23 de dezembro de 2022.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA  
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO NO RIO DE JANEIRO – SRTb/RJ  
SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO  
PROJETO DE COMBATE AO TRABALHO ANÁLOGO AO DE ESCRAVO



## 6. ANEXOS

Toda a documentação apresentada pela empresa AGEPLAN pode ser consultada no link criado 